



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CNPJ 05.183.827/0001-00

União, Força e Trabalho



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

ASSUNTO: Análise do Instrumento Convocatório de Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Fornecedor fornecimento de **Medicamentos, Psicotrópicos, Material Técnico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz.**

Trata-se de questão solicitada pelo **Sr. °. Pregoeiro**, que pede parecer quanto a minuta de edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4007-3/2018- FMS.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, solicita a contratação de empresas com o objetivo de fornecimento de: **Medicamentos, Psicotrópicos, Material Técnico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz**, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS nº 006, de 08/06/2018, fls. 002

Junta – se aos autos a planilha de custos no valor de **R\$: 6.472.819,20** (Seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e Vinte centavos), fls. 32 a 49.

Após a Divisão de Despesas certificar a disponibilidade orçamentária, fl. 50, encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4007-3/2018- FMS.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93**, essa consultoria jurídica passa a **examinar**.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93, deve o Jurídico **analisar a minuta do edital e do contrato** sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CNPJ 05.183.827/0001-00

União, Força e Trabalho



Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

.....

III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analizando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO **APROVA** a minuta de Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 4007-3/2018- FMS, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

A.J.M

Porto de Moz/PA, 19 de Junho de 2018.

José Orlando Silva Alencar
OAB-Pa nº 8945
Assessor Jurídico